

AGEAP

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600668-50.2024.6.04.0004**PUBLICAÇÃO EM : 24/03/2026**

PROCESSO : 0600668-50.2024.6.04.0004 REPRESENTAÇÃO (PARINTINS - AM)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTADO : ELEICAO 2024 BRENA DIANNA MODESTO BARBOSA PREFEITO

ADVOGADO : DANIEL FABIO JACOB NOGUEIRA (3136/AM)

ADVOGADO : GABRIELA DE OLIVEIRA MUNIZ (14803/AM)

ADVOGADO : MARCO AURELIO DE LIMA CHOY (4271/AM)

ADVOGADO : NEY BASTOS SOARES JUNIOR (4336/AM)

REPRESENTADO : ISRAEL ALEXANDRE MUNIZ PAULAIN

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO PARINTINS EM PRIMEIRO LUGAR

ADVOGADO : ALEXANDRE MENDES AMOEDO FERREIRA (14848/AM)

ADVOGADO : CAMILA MEDEIROS COELHO (9798/AM)

ADVOGADO : FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA DE ALMEIDA (12751/AM)

ADVOGADO : FRANCISCO CHARLES CUNHA GARCIA JUNIOR (4563/AM)

ADVOGADO : JOAO PAULO DE SOUZA BARBOZA (14884/AM)

ADVOGADO : LUAN PESSOA SILVA (13595/AM)

ADVOGADO : MONALISA GADELHA CORDOVIL (7154/AM)

ADVOGADO : PAULA ANGELA VALERIO DE OLIVEIRA (1024/AM)

REPRESENTANTE : ELEICAO 2024 MATEUS FERREIRA ASSAYAG PREFEITO

ADVOGADO : ALEXANDRE MENDES AMOEDO FERREIRA (14848/AM)

ADVOGADO : CAMILA MEDEIROS COELHO (9798/AM)

ADVOGADO : FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA DE ALMEIDA (12751/AM)

ADVOGADO : FRANCISCO CHARLES CUNHA GARCIA JUNIOR (4563/AM)

ADVOGADO : JOAO PAULO DE SOUZA BARBOZA (14884/AM)

ADVOGADO : LUAN PESSOA SILVA (13595/AM)

ADVOGADO : MONALISA GADELHA CORDOVIL (7154/AM)

ADVOGADO : PAULA ANGELA VALERIO DE OLIVEIRA (1024/AM)

REPRESENTANTE : ELEICAO 2024 VANESSA GENY CARNEIRO GONCALVES VICE-PREFEITO

ADVOGADO : ALEXANDRE MENDES AMOEDO FERREIRA (14848/AM)

ADVOGADO : CAMILA MEDEIROS COELHO (9798/AM)

ADVOGADO : FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA DE ALMEIDA (12751/AM)

ADVOGADO : FRANCISCO CHARLES CUNHA GARCIA JUNIOR (4563/AM)

ADVOGADO : JOAO PAULO DE SOUZA BARBOZA (14884/AM)

ADVOGADO : LUAN PESSOA SILVA (13595/AM)

ADVOGADO : MONALISA GADELHA CORDOVIL (7154/AM)

ADVOGADO : PAULA ANGELA VALERIO DE OLIVEIRA (1024/AM)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600668-50.2024.6.04.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO PARINTINS EM PRIMEIRO LUGAR, ELEICAO 2024 MATEUS FERREIRA ASSAYAG PREFEITO, ELEICAO 2024 VANESSA GENY CARNEIRO GONCALVES VICE-PREFEITO

Representantes do(a) REPRESENTANTE: LUAN PESSOA SILVA - AM13595, FRANCISCO CHARLES CUNHA GARCIA JUNIOR - AM4563, CAMILA MEDEIROS COELHO - AM9798-A, ALEXANDRE MENDES AMOEDO FERREIRA - AM14848, JOAO PAULO DE SOUZA BARBOZA - AM14884, PAULA ANGELA VALERIO DE OLIVEIRA - AM1024, MONALISA GADELHA CORDOVIL - AM7154, FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA DE ALMEIDA - AM12751

Representantes do(a) REPRESENTANTE: FRANCISCO CHARLES CUNHA GARCIA JUNIOR - AM4563, CAMILA MEDEIROS COELHO - AM9798-A, LUAN PESSOA SILVA - AM13595, ALEXANDRE MENDES AMOEDO FERREIRA - AM14848, JOAO PAULO DE SOUZA BARBOZA - AM14884, PAULA ANGELA VALERIO DE OLIVEIRA - AM1024, MONALISA GADELHA CORDOVIL - AM7154, FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA DE ALMEIDA - AM12751

Representantes do(a) REPRESENTANTE: FRANCISCO CHARLES CUNHA GARCIA JUNIOR - AM4563, CAMILA MEDEIROS COELHO - AM9798-A, LUAN PESSOA SILVA - AM13595, ALEXANDRE MENDES AMOEDO FERREIRA - AM14848, JOAO PAULO DE SOUZA BARBOZA - AM14884, PAULA ANGELA VALERIO DE OLIVEIRA - AM1024, MONALISA GADELHA CORDOVIL - AM7154, FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA DE ALMEIDA - AM12751

REPRESENTADO: ELEICAO 2024 BRENA DIANNA MODESTO BARBOSA PREFEITO, ISRAEL ALEXANDRE MUNIZ PAULAIN

Representantes do(a) REPRESENTADO: DANIEL FABIO JACOB NOGUEIRA - AM3136, GABRIELA DE OLIVEIRA MUNIZ - AM14803-A, MARCO AURELIO DE LIMA CHOY - AM4271, NEY BASTOS SOARES JUNIOR - AM4336

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de Representação por Propaganda Eleitoral Extemporânea Irregular com pedido de liminar proposta pela COLIGAÇÃO "PARINTINS EM PRIMEIRO LUGAR", MATEUS FERREIRA ASSAYAG e VANESSA GENY CARNEIRO GONÇALVES em desfavor de ELEIÇÃO 2024 BRENA DIANNÁ MODESTO BARBOSA PREFEITO e ISRAEL ALEXANDRE MUNIZ PAULAIN.

Narra, em síntese, que entre os dias 12 e 17 de julho de 2024, o segundo representado, Israel Paulain, utilizou suas redes sociais (Instagram e Facebook) para divulgar postagens que configuram propaganda eleitoral extemporânea em favor da primeira representada, Brena Dianná (mov. 122814674). Sustenta que as publicações continham referência direta ao pleito futuro e ao cargo de prefeita, além do uso de "palavras mágicas" que caracterizam pedido explícito de voto, antes do período legalmente permitido.

As publicações impugnadas, conforme transcrições e links juntados (mov. 122814674, p. 2-5; mov. 122814683), continham legendas como: "*Hoje foi dia de produção ao lado da minha amiga e futura prefeita Brena Dianná...*" e "*É tempo de alegria Parintins. Vamos todos juntos com a nossa futura prefeita @brenadianna*". Aponta que o alcance das publicações foi amplificado pelo elevado número de seguidores do segundo representado, que somam aproximadamente 160.000, e que a primeira representada tinha ciência e anuiu com a propaganda, inclusive agradecendo em um dos comentários.

Requer a concessão de tutela de urgência para a remoção imediata dos conteúdos e, no mérito, a confirmação da liminar com a condenação de ambos os representados ao pagamento de multa por propaganda eleitoral irregular, em valor superior ao mínimo legal, por cada uma das três postagens. O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo deferimento da liminar e, no mérito, pela procedência da representação, com aplicação da multa prevista no artigo 36, § 3º, da Lei nº 9.504/1997 (mov. 122826037).

Inicialmente, foi proferida sentença extinguindo o processo por perda de objeto (ID 123331630), da qual a parte representante opôs embargos de declaração (mov. 123375297), alegando erro material. Os embargos foram acolhidos para anular a sentença e determinar o regular prosseguimento do feito, reconhecendo que o encerramento do período eleitoral não afeta a análise do pedido de multa por propaganda irregular (mov. 123612538).

Citados, apenas a representada Brena Dianná Modesto Barbosa apresentou contestação (mov. 123552615). Defende a ausência dos requisitos para a configuração da propaganda antecipada.

O Ministério Público Eleitoral reiterou seu parecer pela procedência dos pedidos (mov. 123698043). É o relatório. Decido.

A controvérsia central reside em verificar se as publicações realizadas pelo representado Israel Alexandre Muniz Paulain em suas redes sociais, em favor da representada Brena Dianná Modesto Barbosa, configuram propaganda eleitoral extemporânea, sujeitando os responsáveis à sanção de multa.

A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição, conforme estabelece o artigo 36, *caput*, da Lei nº 9.504/1997. A realização de atos de campanha antes desse marco temporal caracteriza propaganda extemporânea, prática que viola a isonomia entre os candidatos.

A legislação eleitoral, por meio da Resolução TSE nº 23.610/2019, que regulamenta a matéria, estabelece em seu artigo 3º-A que a propaganda antecipada se configura com a presença de pedido explícito de voto. O parágrafo único do mesmo dispositivo esclarece que tal pedido não se limita à expressão "vote em", podendo ser inferido de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo, as chamadas "palavras mágicas".

No caso em análise, as postagens veiculadas pelo segundo representado (mov. 122814674; mov. 122814683) contêm elementos que caracterizam a propaganda eleitoral antecipada com pedido explícito de voto.

A primeira publicação, datada de 12 de julho de 2024, utiliza a legenda: *"Hoje foi dia de produção ao lado da minha amiga e futura prefeita Brena Dianná..."* (mov. 122814683, p. 3). A expressão *"futura prefeita"* faz referência direta e inequívoca ao cargo em disputa e ao pleito que se aproximava, vinculando o nome da primeira representada à condição de candidata ao cargo máximo do Poder Executivo municipal.

A segunda publicação, de 17 de julho de 2024, é ainda mais explícita. A legenda *"É tempo de alegria Parintins. Vamos todos juntos com a nossa futura prefeita @brenadianna"* (mov. 122814683, p. 4) não apenas reitera a menção ao cargo e à candidatura, mas também emprega a expressão *"Vamos todos juntos"*, que se enquadra no conceito de "palavra mágica". Tal expressão possui um claro sentido de conclamação e engajamento, induzindo o eleitor a se unir em torno da candidatura promovida, o que equivale a um pedido de voto.

A responsabilidade da primeira representada, Brena Dianná, também está configurada. O artigo 36, § 3º, da Lei das Eleições, estabelece a responsabilidade solidária do beneficiário da propaganda quando comprovado seu prévio conhecimento. Nos autos, consta que a primeira representada foi marcada nas publicações por meio de seu nome de usuário ("*@brenadianna*") e, conforme demonstrado na petição inicial, chegou a comentar em uma das postagens em tom de

agradecimento (mov. 122814674, p. 7). A ausência de qualquer medida para coibir a divulgação e o agradecimento público evidenciam sua ciência e consentimento com o ato irregular, tornando-a beneficiária direta da propaganda extemporânea.

O potencial de alcance das publicações, realizadas em perfis que somam mais de 160.000 seguidores, potencializa o desequilíbrio na disputa eleitoral ao expor massivamente o nome e a imagem de uma pré-candidata em detrimento dos demais, antes do período legalmente autorizado. Dessa forma, ficou comprovada a prática de propaganda eleitoral extemporânea por meio de três publicações distintas, com pedido explícito de voto, o que impõe a aplicação da sanção de multa prevista no artigo 36, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, a ambos os representados.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na representação para condenar, solidariamente, os representados ELEIÇÃO 2024 BRENA DIANNÁ MODESTO BARBOSA PREFEITO e ISRAEL ALEXANDRE MUNIZ PAULAIN ao pagamento de multa, para cada uma das três postagens irregulares, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do artigo 36, § 3º, da Lei nº 9.504/1997.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por se tratar de representação eleitoral.

Sentença registrada.

Publique-se. Intimem-se.

Parintins, data registrada no sistema.

Otávio Augusto Ferraro

Juiz de Direito

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600668-50.2024.6.04.0004

PUBLICAÇÃO EM : 24/03/2026

PROCESSO : 0600668-50.2024.6.04.0004 REPRESENTAÇÃO (PARINTINS - AM)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTADO : ISRAEL ALEXANDRE MUNIZ PAULAIN

REPRESENTADO : ELEICAO 2024 BRENA DIANNA MODESTO BARBOSA PREFEITO

ADVOGADO : DANIEL FABIO JACOB NOGUEIRA (3136/AM)

ADVOGADO : GABRIELA DE OLIVEIRA MUNIZ (14803/AM)

ADVOGADO : MARCO AURELIO DE LIMA CHOY (4271/AM)

ADVOGADO : NEY BASTOS SOARES JUNIOR (4336/AM)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO PARINTINS EM PRIMEIRO LUGAR

ADVOGADO : ALEXANDRE MENDES AMOEDO FERREIRA (14848/AM)

ADVOGADO : CAMILA MEDEIROS COELHO (9798/AM)

ADVOGADO : FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA DE ALMEIDA (12751/AM)

ADVOGADO : FRANCISCO CHARLES CUNHA GARCIA JUNIOR (4563/AM)

ADVOGADO : JOAO PAULO DE SOUZA BARBOZA (14884/AM)

ADVOGADO : LUAN PESSOA SILVA (13595/AM)

ADVOGADO : MONALISA GADELHA CORDOVIL (7154/AM)

ADVOGADO : PAULA ANGELA VALERIO DE OLIVEIRA (1024/AM)

REPRESENTANTE : ELEICAO 2024 MATEUS FERREIRA ASSAYAG PREFEITO

ADVOGADO : ALEXANDRE MENDES AMOEDO FERREIRA (14848/AM)

ADVOGADO : CAMILA MEDEIROS COELHO (9798/AM)

ADVOGADO : FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA DE ALMEIDA (12751/AM)